



LEI Nº 1.544 DE 03 DE dezembro

DE 1.992.

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO EXECUTIVO.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta lei foi aprovada
em 03/12/1992 e publicada no
diário da Prefeitura Municipal.

"Dispõe sobre permuta de imóvel urbano, com a pessoa que menciona."

em 03 / 12 / 1992

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a permutar como o SR. JOSÉ MAURIVAL CAVALCANTE LUZ, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado nesta cidade, portador da RG. nº 007 611/MT. e inscrito no CPF. sob o nº 173 077 751-15, um terreno de propriedade da Prefeitura Municipal, por outro da pessoa supra mencionada, como sendo:

I - Terreno da Prefeitura Municipal, locado sob o nº 03 (três) da Quadra nº 08 (oito), com os seguintes limites e confrontações:

Frente: para a BR. 070, medindo 15,00m.

L. Direito: para o lote nº 02, medindo 55,00m.

L. Esquerdo: para o lote nº 04, medindo 55,00m.

Fundo: para a Rua "9", medindo 15,00m.

Área de 825m², de conformidade com o Mapa e Memorial descritivo do terreno.

II - Parte do terreno do Sr. José Maurival Cavalcante Luz, locado na Quadra nº 02 - lote "A" do conjunto Piracema, sendo:

Frente: para a Av. Ministro João Alberto;

Lado Direito: para o remanescente do lote "A";

Lado Esquerdo: para a via pública de acesso ao Conjunto;

Fundo: Com o anel viário de acesso à Av. "A" daquele Conjunto, cuja área fora ocupada pela Municipalidade com a implantação do acesso "II"



para aquele Conjunto Habitacional, transformando-a em via pública.

Art.2º - A presente permuta será sem ônus para qualquer das partes permutantes.

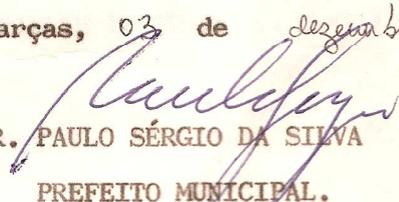
Art.3º - A transferência do imóvel previsto no inciso I do artigo 1º desta Lei poderá ser feita tanto ao permutante, com a quem este indicar, através de expediente escrito ou anuência no próprio documento de transferência do imóvel, ou expedição do Título de Propriedade, se for o caso.

Art.4º - A transferência do imóvel a pertencer à Municipalidade poderá ser realizada por escritura pública ou, por Termo Firmado entre o permutante e a Prefeitura Municipalidade através de seu representante legal.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Barra do Garças, 03 de dezembro de 1.992.


DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL.